



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

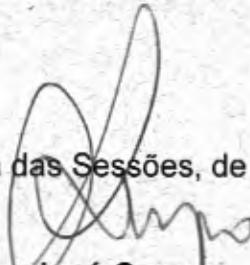
EMENDA N° 01 PROJETO DE LEI N° 253/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação ao art. 6°.

"Art. 6° Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017".

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI N°

25-NOV-2015-14:09-151250-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

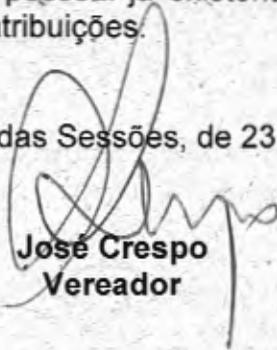
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Numa época (atual, 2015 e 2016) durante a maior crise financeira dos últimos tempos, não tem cabimento colocar em vigor mais esta despesa, evidentemente desnecessária.

A importante tarefa de "controlador interno" pode e deve ser exercida pelo pessoal já existente, se necessário apenas ajustando as súmulas de atribuições.

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.


José Crespo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao PL 253/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta um artigo, onde couber, ao PL n° 253/2015, com a seguinte redação:

Art. (...) O Controlador Interno prestará contas semestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba.

S/S., 23 de novembro de 2015.


Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

EMENDA N° 253/2015

03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Controlador Interno e dá outras providências).

O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei 253/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Controlador Interno será designado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos da Autarquia Municipal – SAAE, com nível superior, com o mínimo de 5 anos de serviço público e comprovado notado saber relativo à função.

Parágrafo único ...”

S/S., 24 de novembro de 2015.


CARLOS LEITE
Vereador

